

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
23º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(BATALHÃO JACINTHO MACHADO DE BITENCOURT)**  
Rua Amazonas, 3312 - Bairro Garcia - BLUMENAU (SC) - CEP 89022-000  
FONE (47) 3324-2299 - FAX (47) 3324-0322 - E-mail: cmt@23bi.eb.mil.br

Ofício nº 189-SFPC/23º BI  
EB: 64062.011582/2017-64

Blumenau, SC, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria  
**CARLOS AUGUSTO SELL**  
Presidente da Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina  
Rua Itajaí, 2560, Vorstadt  
89015-203 BLUMENAU - SC

**Assunto: Liminar de Suspensão do Porte de Tráfego de Arma de Fogo Muniçada para Atiradores Desportivos.**

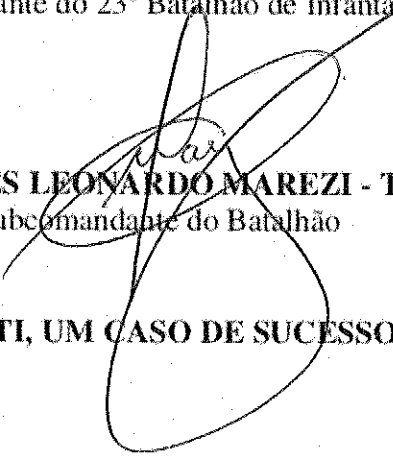
Senhor Presidente,

1. Em cumprimento à determinação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), informo a essa FEDERAÇÃO ESPORTIVA DE TIRO E CAÇA, sobre decisão judicial liminar, exarada em 4 Dez 17, nos autos da Ação Popular nº 5054633-68.2017.4.04.7100, em trâmite na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a qual **SUSPENDE os efeitos do Artigo 135-A da Portaria nº 28/2017 - COLOG**, que concede, aos Atiradores Desportivos, a autorização para o transporte de uma arma de seu acervo, muniçada, no trajeto Residência - Clube de Tiro e Vice-Versa.
2. Do exposto e a fim de evitar que Atiradores Desportivos venham a responder por crime hediondo, nos termos da nova Lei Federal Nº 13.497/2017, solicito, com amparo nos termos do inciso V, do Art 22, do Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), a notificação imediata dos Clubes Federados, para ampla divulgação aos atiradores associados, das seguintes informações:
  - a. necessidade de cumprimento imediato da presente liminar, até decisão judicial em contrário;
  - b. revogação, no período de vigência da presente liminar, da "Autorização para o Transporte de arma muniçadas", constante no corpo do texto de algumas Guias de Tráfego emitidas pelo Exército Brasileiro (EB); e
  - c. suspensão, no período de vigência da presente liminar, da concessão de novas Guias de Tráfego do EB, com a citação de "Autorização para o Transporte de arma muniçada".

3. Solicito, também, que as informações supracitadas sejam disponibilizadas, em destaque, nas páginas de INTERNET dessa Federação, a fim de alcançar, com a maior brevidade, o maior número possível de Atiradores Desportivos.

Atenciosamente,

No impedimento de  
**FERNANDO CESAR COSTA DE ALMEIDA - Coronel**  
Comandante do 23º Batalhão de Infantaria



**THALES LEONARDO MAREZI - TC**  
Subcomandante do Batalhão

**"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004-2017)"**